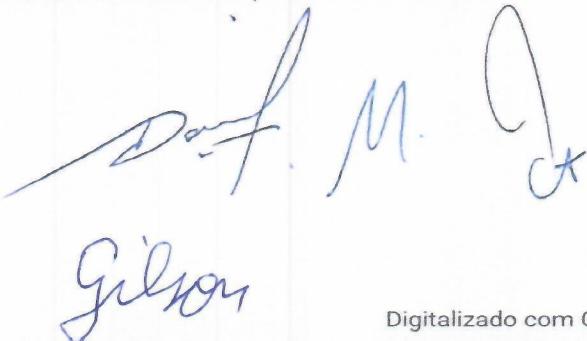




CONTRATO DE RATEIO 01/2018

Contrato de Rateio que fazem de um lado o Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN, Associação Pública de direito Público, com sede à Rua Waldemar Teixeira de Farias 605 – Centro, CEP 87950-000, Município de Porto Rico, doravante denominado **CONTRATADO** representado nesse ato pelo seu Presidente, o Senhor Sr. **DANIEL DOMINGOS PEREIRA**, CPF 392.267.949-87 e R.G 2.182.224 SSP PR., residente na cidade de Diamante do Norte PR e de outro lado O MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL , Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.458.836/0001-33, com sede e estabelecimento a Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 87980-000 na Cidade de Itaúna do Sul – Pr., representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **EVANDRO MARCELO DA SILVA**, CPF 038.211.599-60 e R.G 7.827.394-1 SSP PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades, destinadas tanto a retribuição pecuniária dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** CONSORCIADO; quanto para manutenção do **CONTRATADO**, sendo tais importes definidos, a partir de 2018, pela resultante da fórmula APROVADA PELO COLEGIADO DE PREFEITOS em 01 de novembro de 2017, onde o valor total do orçamento será dividido entre os entes consorciados da seguinte maneira: 50% de maneira igualitária, 10% de acordo com a área territorial do município consorciado, 10% de acordo com contingente populacional, e 30% de acordo com o ICMS ecológico arrecadado pelo município, cujos valores estão elencados na cláusula quarta do presente contrato, tudo conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo. 8º da Lei 11.107/2005, combinado com a Lei Complementar nº 101/2000.



Handwritten signatures of Daniel Domingos Pereira and Gilson M. C. The signature of Daniel Domingos Pereira is a cursive 'Daniel M. C.' The signature of Gilson M. C. is a stylized 'Gilson'.



## COMAFEN

**CLAUSULA SEGUNDA:** Este instrumento está baseado no sistema de gestão consorciada conforme determina a **Lei 11.107/2005** e o **Artigo 13º** do **Decreto 6.017/2007**, cabendo os contratados cumprirem fielmente com o conteúdo nesse contrato.

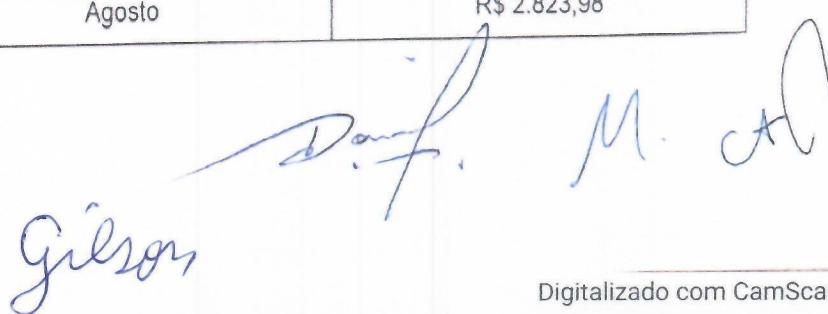
§ 1º Devido à adoção deste modelo gerencial, ressalta-se que a fiscalização do cumprimento das funções supramencionadas cabe às ambas as partes conjuntamente, bem como especialmente ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná** e ao **Conselho Fiscal** da entidade.

§ 2º Será aplicado no que couber os dispostos na **Lei nº 8.666/93**, quando as demais aplicações contratuais, por se tratar de contrato público.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Os recursos serão repassados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, a começar no dia 20 de janeiro de 2018, mediante transferência bancária, e entrega do recibo pela **CONTRATADA**.

**CLAUSULA QUARTA:** O **CONTRATANTE**, pela incidência da formula mencionada na clausula 1º desse documento, se compromete a repassar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 33.887,76(trinta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) no exercício 2018, referente à manutenção da entidade e contraprestação monetária pelos serviços, sendo os valores repassados conforme cronograma escalonado apresentado abaixo:

Janeiro	R\$ 2.823,98
Fevereiro	R\$ 2.823,98
Março	R\$ 2.823,98
Abril	R\$ 2.823,98
Maio	R\$ 2.823,98
Junho	R\$ 2.823,98
Julho	R\$ 2.823,98
Agosto	R\$ 2.823,98



Gilson

## COMAFEN

Setembro	R\$ 2.823,98
Outubro	R\$ 2.823,98
Novembro	R\$ 2.823,98
Dezembro	R\$ 2.823,98
Total	R\$ 33.887,76

§ 1º Os valores acima descritos foram aprovados em reunião ordinária realizada em 24/11/2017, quando por maioria de votos fora aprovada as diretrizes orçamentárias do ano de 2018, conforme estabelece Estatuto do CONTRATADO.

§ 2º As diretrizes orçamentárias aprovadas estabeleceram no que se refere ao aspecto da formula que toca a manutenção do CONTRATADO, ou seja, especificamente despesas com materiais, serviços, recursos humanos, insumos entre outros de forma pormenorizada por imposição dos artigos. 8º, § 2º da Lei nº 11.107/2005, e 15 do Decreto nº 6.017/2007, portanto não se realizando de forma genérica.

**CLAUSULA QUINTA:** O repasse dos valores acima descritos, referente a manutenção da estrutura do CONSORCIO CONTRATADO, deverá ser aprovado pelo Poder legislativo do CONTRATANTE, conforme prevê Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Poderá o CONTRATANTE repassar valores expensas aos constantes na Cláusula Quarta, para ações previstas em seu orçamento anual, com fulcro no art. 8º, § 1º da Lei 11.107/2005.

§ 2º. Nos termos do art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 101, os Consorciados são responsáveis pela prévia dotação orçamentaria para o repasse de créditos suplementares, com previsão no plano plurianual de cada Consorciado.

*Prof. M. A*  
*Gilson*



**CLAUSULA SEXTA:** No caso de o **CONTRATANTE** atravessar dificuldades financeiras temporárias, este deverá informar por escrito, no prazo 10 dias antes do prazo ajustado para tal repasse, os motivos de tal atraso e se há previsão para sua regularização

**PARAGRAFO ÚNICO:** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**CLAUSULA SÉTIMA:** No caso de dúvida sobre o alcance e aplicação e interpretação de qualquer clausula deste instrumento, empregar-se a interpretação levando em conta os Princípios da Moralidade, Legalidade, Proporcionalidade, Razoabilidade e Supremacia do Interesse.

**CLAUSULA OITAVA:** A **CONTRATADA** poderá cobrar os valores não pagos mensalmente pela **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, conforme previsto no Estatuto da **CONTRATADA** e art. 13, § 4º da Lei nº 11.107/2005, neste caso que é de inadimplemento, sendo ele de qualquer das mensalidades, incidirão sobre o valor do débito multa de 2% sobre a parcela em atraso e juros de 1% ao mês acrescidos de correção monetária, apurada pela média aritmética simples dos percentuais dos índices IGP-DI e INPC, acumulados desde a data de vencimento até efetivo pagamento.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A metodologia de correção monetária disposta nesta clausula é a mesma aplicada pelo TJ-PR.

**CLAUSULA NONA:** A **CONTRATADA** ficará responsável pelas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Paraná, por sua receita anual, conforme preconiza art. 9º, parágrafo único da Lei 11.107/2005.



**CLAUSULA DÉCIMA:** Será subsidiária a responsabilidade do **CONTRATANTE** pelas obrigações não cumpridas pela **CONTRATADA**, conforme estabelece art. 9º, do Decreto 6.017/2007.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Elege-se o fórum da Comarca de Loanda - Paraná como competente para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente ajuste.

Porto Rico - PR, em 131 maio /2018

*Evandro Marcelo da Silva*  
EVANDRO MARCELO DA SILVA  
Prefeito Municipal de Itaúna do Sul

EVANDRO MARCELO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Daniel Domingos Pereira*  
DANIEL DOMINGOS PÉREIRA  
Presidente do Comafen

*088210799-29*

*446561659-72*

*Gilson*